



PROCESSO Nº : 15.703-1/2016 – AUTOS DIGITAIS
PROTOCOLO Nº : 26.447-4/2017
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÃO

Trata-se de **Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos** (Protocolo nº 26.447-4/2017) opostos pelo **Ministério Público de Contas**, em face do **Acórdão nº 364/2017-TP**, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna nº 15.703-1/2016, bem como não acolheu o incidente de uniformização de jurisprudência proposto pelo próprio *Parquet* de Contas nos autos da referida Representação.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), em seu artigo 69, estabelece, dentre as competências do Tribunal, a de apreciar Embargos de Declaração que lhe sejam formulados, nos termos disciplinados no Regimento Interno (RITCE/MT), em seus artigos 270 a 284.

Ademais, os Embargos de Declaração, de acordo com as normas desta Corte devem ser interpostos por escrito, por quem é parte no processo ou pelo Ministério Público de Contas, com a devida qualificação quando não houver no processo principal, dentro do prazo legal, devidamente assinado e com apresentação clara e precisa da alegação, sendo que tais requisitos deverão ser atendidos, cumulativamente.

É importante ressaltar que, nesta fase processual, de acordo com a competência outorgada a este Relator, nos termos dos artigos 272, 273 e 276, todos



contidos no RITCE/MT, cumpre-me, preliminarmente, efetuar o juízo de admissibilidade da peça recursal.

Extraí-se dos autos do processo que os requisitos de admissibilidade encontram-se todos preenchidos. Vejamos: **a)** foi interposto por escrito, conforme se vê o documento nº 26.447-4/2017 dos autos; **b)** tempestivamente, uma vez que o Acórdão ora embargado foi publicado em 24/08/2017 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas/MT, conforme o documento digital nº 251247/2017, e os Embargos Declaratórios foram protocolados em 29/08/2017, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 270, § 3º, do Regimento Interno; **c)** o subscritor é parte legítima no processo, pois trata-se de Procurador do Ministério Público de Contas, devidamente identificado nos autos; **d)** a suposta omissão na decisão embargada foi apontada de forma clara e precisa.

Diante do exposto, declaro preenchidos os requisitos de admissibilidade e assim **CONHEÇO** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas, os quais **RECEBO NO EFEITO SUSPENSIVO**, conforme estabelece o parágrafo § 1º do artigo 69 da Lei Complementar 269/2007 c/c o inciso III do artigo 272 da Resolução nº 14/2007/TCE-MT.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria para manifestação.

Gabinete de Conselheiro, 31 de agosto de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **Domingos Neto**
Relator